

EDITAL DOS LEILÕES Nº 4 e 5/2023-ANEEL

**LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES, A PARTIR
DE QUAISQUER FONTES, COM INÍCIO DE SUPRIMENTO EM
2024 E 2025**



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

**LEILÕES Nº 4 e 5/2023-ANEEL
(LEILÕES A – 1 e A-2 de 2023)**

PREÂMBULO	3
1 – DO OBJETO	5
2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS	5
3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA	6
4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO	8
5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	10
6 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
7 – DA INSCRIÇÃO NOS LEILÕES	12
8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DOS LEILÕES	13
9 – DA PROPONENTE E COMPRADORA APTA A PARTICIPAR DOS LEILÕES	17
10 – DOS LEILÕES (FASE DE LANCES)	18
11 – DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE QUE NEGOCIAR ENERGIA	19
12 – DA HOMOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	21
13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR	22
14 – DAS PENALIDADES	24
15 - DOS RECURSOS	26
16 – DISPOSIÇÕES GERAIS	26
17 – CRONOGRAMA DOS LEILÕES	27
18 – ANEXOS	28
19 – APÊNDICE	30



PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitações, na modalidade de LEILÃO, denominadas A-1 e A-2, de 2023, com fundamento nas Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 10.848, de 15 de março de 2004; e nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nas diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, nº 536, de 2 de dezembro de 2015, e nº 66/GM/MME, de 15 de junho de 2023, e naquelas que porventura venham a alterá-las, e mediante as seguintes especificações:

Data: 1º de dezembro de 2023.

Horário: O horário de realização dos LEILÕES será oportunamente divulgado, no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Apêndice-Glossário.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Apêndice – Glossário.

O Edital dos LEILÕES, seus Anexos, bem como os Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis na *Internet*, no *SITE DA ANEEL*.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital dos LEILÕES e seus Anexos deverão ser formulados à Comissão Permanente de Leilões (CPL), na forma prevista no Seção 6 deste Edital.

Os esclarecimentos divulgados pela CPL, em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, tornar-se-ão parte integrante deste Edital e estarão disponíveis para conhecimento geral na *Internet* nos sites: https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/editais_geracao/edital_geracao.cfm e <http://www.ccee.org.br/> (na seção Mercados >Leilões).

Toda a comunicação, notificação ou intimação, ressalvado o COMUNICADO RELEVANTE e o realizado a partir do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, dirigida à interessada/**PROPONENTE** será realizada, prioritariamente, mediante notificação eletrônica transmitida para o respectivo correio eletrônico (e-mail) cadastrado pela interessada/**PROPONENTE** em sua inscrição no Certame.

A comprovação do recebimento e da efetiva leitura da notificação eletrônica por parte da interessada/**PROPONENTE** bem como as respectivas datas e horários de tais eventos, dar-se-á mediante Aviso de Notificação Eletrônica – AN-e, fornecido por Autoridade Certificadora – AC, que deverá ser juntado aos autos do processo administrativo.

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

A comunicação, notificação ou intimação será considerada realizada na data em que, comprovadamente, a interessada/**PROPONENTE** efetuar a leitura ou, caso esta não ocorra, após 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação.

A utilização da notificação eletrônica não altera nem a duração nem a contagem dos prazos.

A notificação tradicional, mediante o envio de correspondência física com Aviso de Recebimento – AR, será utilizada somente nos seguintes casos:

- a) falha no envio ou na entrega da notificação eletrônica por responsabilidade da ANEEL, ou
- b) notificação eletrônica com tamanho superior a 10 (dez) megabytes.

Nos termos do § 3º do art. 9º e do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos representantes legais das sociedades interessadas em participar DOS LEILÕES, exigidos e apresentados no âmbito DOS LEILÕES, serão tratados e utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas com os LEILÕES (tais como inscrição, habilitação, homologação, adjudicação) e outras relacionadas às delegações e aos contratos decorrentes (elaboração e fiscalização), independentemente de consentimento do titular, para o cumprimento às obrigações legais ou regulatórias da ANEEL na execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou contratos.

Em atenção ao dever de publicidade dos LEILÕES, das delegações e dos contratos decorrentes dos LEILÕES e à proteção ao interesse público e geral preponderante, nos termos do inciso V do § 3º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os dados pessoais permanecerão públicos no processo e serão conservados para cumprimento às obrigações legais ou regulatórias da ANEEL e publicados nas delegações e nos contratos decorrentes dos LEILÕES, podendo, pois, serem reproduzidos e apresentados a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa das partes.

1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto dos certames a compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, a partir de quaisquer fontes, no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), conforme Portaria MME nº 66/2023, a partir dos seguintes LEILÕES:
- a) LEILÃO A-1, com início de suprimento em 1ª de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2025; e
 - b) LEILÃO A-2, com início de suprimento em 1ª de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026.
- 1.1.1. A energia elétrica negociada será objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), na modalidade “quantidade de energia”, por empreendimento de quaisquer fontes, nos termos do detalhamento constante da Seção 13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 2.1 Deverá participar dos LEILÕES:
- 2.1.1 Como **COMPRADORA**, a Distribuidora que declarar necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, conforme o § 2º do art. 1º e art. 2º da Lei nº 10.848/2004 e nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 66/2023.
 - 2.1.1.1 A **COMPRADORA** deverá estar adimplentes quanto às obrigações setoriais de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 917, de 23 de fevereiro de 2021.
 - 2.1.1.2 A adimplência setorial será verificada pela ANEEL posteriormente à realização dos LEILÕES, na fase de HABILITAÇÃO.
- 2.2 Não poderá participar dos LEILÕES, como **PROPONENTE**:
- 2.2.1 Concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica ou sociedade por ela controlada direta ou indiretamente.
 - 2.2.1.1 A vedação contida no item 2.2.1 não se aplica à empresa enquadrada no art. 4º da Lei nº 12.111/2009, desde que o processo de segregação de suas atividades esteja em andamento.
 - 2.2.2 Empresa que esteja nas seguintes situações ou cuja(s) controladora(s) direta(s) ou indireta(s) esteja(m) nas seguintes situações:
 - a) haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

- b) esteja sob intervenção;
 - c) esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL.
- 2.3 Poderá participar dos LEILÕES como **PROPONENTE**, desde que seja agente integrante da CCEE e que satisfaça plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor:
- 2.3.1 O agente titular de concessão ou autorização de empreendimento de quaisquer fontes - que esteja em operação comercial na data de publicação deste Edital - ou o agente detentor de registro para gerar, importar ou comercializar ENERGIA ELÉTRICA.
- 2.4 A **PROPONENTE** deverá observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA

- 3.1 A participação nos LEILÕES implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pela **PROPONENTE e COMPRADORA**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos, das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga para exploração de empreendimentos de geração, bem como a produção e comercialização de energia elétrica.
- 3.2 A ANEEL poderá revogar quaisquer dos LEILÕES se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição.
- 3.3 O custo de realização dos certames será rateado entre as **COMPRADORAS** e as **PROPONENTES**, na proporção dos lotes efetivamente negociados nos LEILÕES, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.9 deste Edital.
- 3.3.1 Caso não haja negociação em um dos certames, o custo será integralmente arcado pelas **COMPRADORAS** e as **PROPONENTES** do LEILÃO em que houver negociação.
- 3.3.2 Caso não haja negociação nos dois LEILÕES ou este sejam cancelados, o valor será arcado inteiramente pelas **COMPRADORAS**, na proporção dos montantes declarados para os LEILÕES, conforme o art. 5 da Portaria MME nº 66/2023.
- 3.3.3 No caso de não haver declaração de necessidade por parte das Concessionárias de Distribuição, a CCEE deverá submeter à ANEEL proposta de ressarcimento de custos comprovadamente incorridos no curso do processo dos LEILÕES, em um ou mais LEILÕES do ACR subsequentes a estes.
- 3.3.4 O custo estimado para realização dos LEILÕES será divulgado no *SITE* DA ANEEL, por meio de COMUNICADO RELEVANTE.

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

- 3.4 Adicionalmente ao disposto no item 3.3, a **PROPONENTE** deverá ressarcir à CCEE, referente ao custeio do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES e do Sistema de Gestão de Contratos – SGC, o montante equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por inscrição, acrescido ao montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por CCEAR a ser celebrado, custo este exclusivo da **PROPONENTE** que negociar energia nos LEILÕES.
- 3.4.1 A cobrança referente ao ressarcimento de que trata o item 3.4 do Edital será feita em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão dos LEILÕES, a ser encaminhada individualmente e com prazo de vencimento de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão pela CCEE.
- 3.4.1.1 Em caso de inadimplência de que trata o item 3.4.1, incidirá sobre o valor devido pela **PROPONENTE** multa de 2%, cumulada de juros pro rata de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 3.4.2 Para a **PROPONENTE** que negociar energia nos LEILÕES, a cobrança por CCEAR a ser celebrado, de que trata o item 3.4 do Edital, será realizada concomitantemente com a cobrança de que trata o item 3.3 do Edital, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.9 deste Edital.
- 3.5 Adicionalmente ao disposto no item 3.3, a **COMPRADORA** deverá ressarcir à CCEE o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente ao custeio do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES e do Sistema de Gestão de Contratos – SGC.
- 3.5.1 A cobrança referente ao ressarcimento de que trata o item 3.5 do Edital será realizada na proporção dos montantes declarados para os LEILÕES, conforme o art. 5º da Portaria MME nº 66/2023.
- 3.5.2 A cobrança referente ao ressarcimento de que trata o item 3.5 do Edital será realizada concomitantemente com a cobrança de que trata o item 3.3 do Edital, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.9 deste Edital.
- 3.6 As REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e o CCEAR estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) receita(s) de comercialização da **PROPONENTE**, e disporão que a titularidade da energia gerada é das **COMPRADORAS**, na proporção da ENERGIA CONTRATADA.
- 3.7 A **PROPONENTE** que negociar energia nos LEILÕES deverá obedecer aos PROCEDIMENTOS DE REDE e às demais exigências e orientações do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e/ou aos requisitos das concessionárias de distribuição, conforme o caso.
- 3.8 Para a participação nos LEILÕES a **PROPONENTE** deverá assegurar a alocação e a manutenção dos meios necessários e adequados para a conexão e acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, via *Internet*.

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

- 3.8.1 Durante a sessão de realização dos LEILÕES, eventuais deficiências de infraestrutura, que venham a afetar a participação da **PROPONENTE**, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 3.8.2 A configuração mínima recomendada para os equipamentos e infraestrutura de informática está descrita no Anexo IV deste Edital.
- 3.9 O Procedimento de Leilão – PdL, que disciplina o uso do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, encontra-se disponível no sítio eletrônico da CCEE, cujo uso implica aceitação expressa, irrevogável, irretratável e incondicional dos seus termos para a participação das **COMPRADORAS** e **PROPOSTANTES** no certame.

4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

- 4.1 Nos termos do art. 18-A, da Lei nº 8.987/1995, os LEILÕES serão realizados com inversão da ordem de fases.
- 4.1.1 Os documentos de HABILITAÇÃO da **PROPONENTE** que negociar energia nos LEILÕES serão analisados após a fase de LANCES, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 4.2 Os LEILÕES obedecerão às seguintes etapas:
- 4.2.1 INSCRIÇÃO, *on-line*.
- 4.2.1.1 Esta fase tem a finalidade de efetuar a INSCRIÇÃO das licitantes que participarão dos LEILÕES, como **PROPOSTANTES**;
- 4.2.1.2 A INSCRIÇÃO será realizada mediante acesso pelos respectivos Representantes Legais ao SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES.
- 4.2.1.3 O acesso ao SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES ficará disponível para preenchimento durante o período previsto no CRONOGRAMA.
- 4.2.1.4 A CCEE e/ou a CPL poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares à **PROPOSTANTE** para a INSCRIÇÃO.
- 4.2.2 Entrega da Garantia de Proposta ao AGENTE CUSTODIANTE.
- 4.2.2.1 O aporte de Garantias de Proposta deverá ser realizado mediante acesso pelos respectivos Representantes Legais ao SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES e observar o “Manual de Inscrição e Aporte de Garantias”, a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

- 4.2.2.2 A Garantia de Proposta deverá ser entregue pela licitante inscrita no respectivo LEILÃO, como **PROPONENTE**, para cada LOTE a ser ofertado no LEILÃO, em data prevista no CRONOGRAMA.
- 4.2.3 Treinamento da Sistemática e Distribuição de Senhas de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO para **PROPONENTE** participar da Simulação e do respectivo LEILÃO (fase de LANCES).
- 4.2.3.1 Para sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos descritos na Portaria MME nº 14/2021, será promovido Treinamento da Sistemática, na data prevista no CRONOGRAMA, disponibilizado em formato *on-line*, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE* DA ANEEL.
- 4.2.3.2 A senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, a ser utilizada na Simulação e nos LEILÕES, e o respectivo endereço eletrônico serão fornecidos ao Representante Legal via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES.
- 4.2.3.3 No caso de ocorrência de fato que inabilite alguma **PROPONENTE** de participar dos LEILÕES, a senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO será automaticamente bloqueada.
- 4.2.4 Simulação dos LEILÕES e validação dos dados de configuração da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO pela **PROPONENTE** apta a participar da fase de LANCES.
- 4.2.4.1 Será realizada Simulação dos LEILÕES, com base em dados fictícios, mediante senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO para a PROPONENTE apta a participar da fase de LANCES, fornecida conforme item 4.2.3, e confirmação dos dados reais que serão utilizados no LEILÃO.
- 4.2.5 Realização das sessões dos LEILÕES (Fase de LANCES), conforme o estabelecido na Lei nº 10.848/2004, na Portaria MME nº 66/2023 e neste Edital.
- 4.2.6 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.
- 4.2.6.1 A **PROPONENTE** que negociar energia nos LEILÕES deverá comprovar requisitos mínimos de HABILITAÇÃO, nos termos deste Edital.
- 4.2.6.2 A documentação deverá ser entregue via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA, observado o item 5.2.
- 4.2.6.3 A documentação deverá ser entregue em formato nato-digital ou digitalizada, observado a Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

- 4.2.6.4 Quando da entrega dos documentos não haverá análise da documentação, a qual será realizada posteriormente pela CPL, com o apoio da CCEE
- 4.2.6.5 A CCEE e/ou a CPL poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às **PROPOSTANTES**, conforme o item 11.4 deste Edital.
- 4.2.7 Análise dos documentos e resultado da HABILITAÇÃO.
- 4.2.7.1 A **PROPOSTANTE** que negociar energia nos LEILÕES, bem como sua(s) controladora(s) direta(s) e indireta(s), deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais, conforme o disposto no item 11.9.
- 4.2.7.2 O Despacho com a relação das PROPOSTANTES habilitadas será publicado no Diário Oficial da União - DOU, em data estimada no CRONOGRAMA, e a cópia da publicação divulgada no SITE DA ANEEL.
- 4.2.8 Aviso de Homologação e Adjudicação dos LEILÕES.
- 4.2.8.1 O Aviso de Homologação e Adjudicação do respectivo LEILÃO será publicado no DOU.
- 4.2.9 Ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO.
- 4.2.9.1 O ressarcimento das despesas para a realização dos LEILÕES ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do COMUNICADO RELEVANTE, com prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão pela CCEE.
- 4.2.9.1.1 As cobranças serão encaminhadas individualmente para cada **PROPOSTANTE** e **COMPRADORA** dos LEILÕES.
- 4.2.9.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2%, cumulada de juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.2.10 Assinatura do CCEAR entre **COMPRADORA** e **PROPOSTANTE** que negociar energia nos LEILÕES.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1 Todos os documentos produzidos pela **PROPOSTANTE** que negociar energia nos LEILÕES devem estar:
- 5.1.1 Datados, em formato nato-digitais, assinados pelo Representante Legal - por meio de certificado digital (e-CPF, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiro – ICP-

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

Brasil), e com o nome legível e o cargo do signatário - ou cópia digital autenticada por cartório competente ou declarados autênticos por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.1.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa habilitada pela **PROPONENTE** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.

5.1.2 Redigidos em português, grafados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;

5.1.2.1 Todas as páginas deverão ser numeradas, contendo em cada uma delas o total de páginas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 11 deste Edital.

5.2 Na impossibilidade de envio da documentação assinada com certificação digital, de que trata o item 5.1.1, deverá ser encaminhada cópia digitalizada desses documentos, devendo a **PROPONENTE** entregar a via física impressa – originais ou cópias autenticadas, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES - CPL
LEILÕES Nº 4 e 5/2023 – ANEEL – LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA
PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES
INTERESSADA: *(deverá ser informado o nome da PROPONENTE)*
EMPREENDIMENTO: *(deverá ser informado o nome da usina, se for o caso)*
ASSUNTO: *(deverá ser informado o conteúdo do envelope)*

5.2.1 A via física dos Documentos, que trata o item 5.2, deverá ser entregue na data estabelecida no CRONOGRAMA, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, situada na Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, pessoalmente ou via correios, hipótese em que será considerada a data do recebimento na CCEE e não a data de postagem.

5.3 O documento extraído da Internet, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, será aceito pela CPL, contanto que esteja em perfeita condição de apresentação.

5.4 Não será considerado motivo para inabilitação a ocorrência de simples omissões ou irregularidade material (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que irrelevantes e não prejudiquem o processamento dos LEILÕES ou o entendimento da documentação.



6 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 O pedido de esclarecimento será formalizado mediante o preenchimento on-line de formulário eletrônico, no link <https://leilao.aneel.gov.br/esclarecimento/>.
- 6.1.1 O formulário para pedido de esclarecimento ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 6.1.2 O pedido de esclarecimento não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.

7 – DA INSCRIÇÃO NOS LEILÕES

- 7.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante acesso, pelo representante legal, ao SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES e preenchimento das informações requeridas por esse sistema, devendo ser realizada durante o período constante do CRONOGRAMA e por agentes integrantes da CCEE.
- 7.1.1 O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES disponibilizará para a interessada uma “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO” (cujo texto é apresentado para conhecimento no Anexo III deste Edital) que deverá ser lida e aceita.
- 7.1.2 O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES não efetuará a INSCRIÇÃO e, dessa forma, não armazenará os dados preenchidos, caso a interessada não confirme a aceitação da “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO”.
- 7.2 Para a INSCRIÇÃO no LEILÃO, **exigir-se-á da PROPONENTE**, enquanto Agente da CCEE, a atualização do Ato Constitutivo na Plataforma Cadastral da CCEE, podendo a CCEE requisitar envio de documentos originais e/ou atualização na referida Plataforma.
- 7.2.1. Serão considerados como representante legal, com poderes para atuar em todas as questões relacionadas ao LEILÃO, inclusive assinatura de CONTRATOS, aqueles com documentação comprobatória atualizada na Plataforma Cadastral da CCEE.
- 7.3 A modificação da INSCRIÇÃO após o encerramento do procedimento, para retificação de dados incorretos, somente poderá ser feita até o aporte da Garantia de Proposta.
- 7.4 A **PROponente**, depois de procedida a INSCRIÇÃO, deverão manter seus dados atualizados nos sistemas da CCEE.
- 7.5 Na data indicada no CRONOGRAMA, será informado individualmente às **PROponentes** o resultado do processo de INSCRIÇÃO e APOORTE DE GARANTIAS.

8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DOS LEILÕES

- 8.1 O aporte de Garantias de Proposta ocorrerá via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, devendo ser observado o Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE* DA ANEEL, Seção Adendos.
- 8.1.1 Caso necessário, as vias originais das Garantias de Proposta aportadas nas modalidades constantes do item 8.5 deste Edital deverá ser entregue fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.
- 8.1.2 O AGENTE CUSTODIANTE será responsável pela confirmação prévia do aporte *on-line* e posterior validação da garantia, ficando a participação da interessada, na condição de **PROPONENTE**, condicionada à validação de conformidade da Garantia pelo AGENTE CUSTODIANTE.
- 8.2 A interessada, na condição de **PROPONENTE**, deverá aportar Garantia de Proposta equivalente ao produto de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) e a INTENÇÃO DE VENDA, em LOTES (1 LOTE DE ENERGIA = 1 MW médio), declarada no SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES.
- 8.2.1 O lastro para venda será limitado ao menor valor entre a INTENÇÃO DE VENDA declarada no SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES e o valor da Garantia de Proposta dividido por R\$ 5.000,00, desprezando-se a parte fracionária.
- 8.2.2 Caso a **PROPONENTE** se inscreva para participar dos dois LEILÕES, o aporte da Garantia de Proposta nas modalidades Seguro-Garantia e Fiança Bancária deverá ocorrer por LEILÃO e não será aceita na mesma apólice ou fiança a vinculação a ambos os certames.
- 8.3 As Garantias de Proposta poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-Garantia;
 - c) Fiança Bancária, e
 - d) Títulos da Dívida Pública.
- 8.3.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria **PROPONENTE**, com base no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, devendo ser encaminhada ao AGENTE CUSTODIANTE a via do beneficiário.
- 8.3.2 A Fiança Bancária deverá ser emitida por bancos comerciais, de investimento e/ou múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.
- 8.3.2.1 Somente será aceita Fiança Bancária emitida por instituição financeira:

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

- 8.3.2.1.1 Classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de duas das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s e Standard & Poors,
- 8.3.2.1.2 Adimplente com a obrigação de pagar à ANEEL por garantia já executada.
- 8.3.2.1.3 Que não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.
- 8.3.2.2 Deverão acompanhar a Fiança Bancária os seguintes documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do Fiador:
 - a) Ato Constitutivo;
 - b) Ata de Eleição de Diretoria;
 - c) Procuração, com firma reconhecida;
 - d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).
- 8.3.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.3.4 No caso de Seguro-Garantia, este deverá ser acompanhado de:
 - 8.3.4.1 Documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador, emitidos pela SUSEP:
 - a) Certidão de Regularidade da Seguradora;
 - b) Certidão dos Administradores da Seguradora;
 - c) Certidão de Registro de Apólices do Seguro Garantia, se disponível.
 - 8.3.4.2 No caso de Seguro-Garantia também se aplica o disposto nos subitens 8.3.2.1.2 e 8.3.2.1.3.
- 8.4 As modalidades a serem aportadas eletronicamente, sem a necessidade do encaminhamento da via original, são:
 - 8.4.1 Título Público Federal;
 - 8.4.2 Seguro-Garantia, desde que a apólice possua certificação digital (e-CPF, ICP-Brasil);
 - 8.4.3 Fiança Bancária, desde que possua certificação digital (e-CPF, ICP-Brasil);



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

- 8.4.4 Caução em dinheiro: deverá ser encaminhada cópia da via do beneficiário do recibo da Conta Caução.
- 8.5 As modalidades a serem aportadas diretamente ao AGENTE CUSTODIANTE, por meio físico, são:
- 8.5.1 Seguro-Garantia, de apólice que não possua certificação digital;
- 8.5.2 Fiança Bancária, desde que não possua certificação digital;
- 8.6 A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação nos LEILÕES.
- 8.7 No caso de Seguro-Garantia, a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, e observar o modelo de Garantia de Proposta constante do Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE* da ANEEL, Seção Adendos, o qual inclui o Clausulado de “Seguro Garantia do Licitante”.
- 8.8 Será emitido COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE* DA ANEEL especificando as instituições inadimplentes com a obrigação de pagar a ANEEL por garantias já executadas, de que trata o item 8.3.2.1.2.
- 8.9 A Garantia de Proposta deverá ter a ANEEL como segurada e a **PROPONENTE** como tomadora e vigorar até 5 (cinco) dias úteis contados da data prevista de assinatura do CCEAR, conforme CRONOGRAMA publicado no *SITE* DA ANEEL, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.
- 8.10 Caso seja postergada a data inicialmente estimada para a assinatura dos CCEAR, a Garantia de Proposta deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
- 8.11 A **PROPONENTE** que não mantiver a Garantia de Proposta nas condições aqui definidas estará sujeita às penalidades tipificadas na Seção 14 deste Edital, e às demais sanções cominadas na legislação.
- 8.12 A Garantias de Proposta dos LEILÕES estará disponível para ser retirada nas seguintes condições:
- 8.12.1 a todas as **PROPONENTES** no caso de revogação ou anulação do respectivo LEILÃO, em até 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação;
- 8.12.2 à **PROPONENTES** que não negociar energia no respectivo LEILÃO, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos LEILÕES;



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

8.12.3 à **PROPONENTE**, na proporção da energia dos CCEARs assinados, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura tempestiva dos CCEAR decorrentes do respectivo LEILÃO.

8.12.3.1 Não será devolvida garantia do responsável se houver INCONFORMIDADE(S) no CCEAR.

8.13 Não haverá devolução de Garantia de Proposta executada por determinação da ANEEL nas hipóteses indicadas no item 8.14.

8.14 A Garantia de Proposta será utilizada para cobrir penalidade imposta na fase de licitação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos itens 14.3 e 14.4 deste Edital, mediante execução integral de seu valor, em qualquer modalidade, por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **PROPONENTE** ou Adjudicatária, conforme o caso:

8.14.1 Deixar de ratificar sua proposta válida;

8.14.2 Deixar de apresentar à CCEE a documentação constante da Seção 11 - DA HABILITAÇÃO, nos prazos determinados e em conformidade com este Edital;

8.14.3 Deixar de apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO, conforme descrito neste Edital;

8.14.4 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO;

8.14.5 Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

8.14.6 Não assinar os CCEAR nas condições estabelecidas neste Edital, conforme minuta constante do ANEXO I.

8.15 As hipóteses dos subitens 8.14.1 a 8.14.5 equiparam-se, para todos os efeitos, à recusa da assinatura do CCEAR, referida no item 8.14.6.

8.16 Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 8.14, a **PROPONENTE** ou Adjudicatária será notificada na forma do item 14.5 deste Edital, para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.16.1 Caso a Garantia de Proposta tenha sido aportada na modalidade Seguro-Garantia, cópia da Notificação será encaminhada à Seguradora, para fins de comunicação da Expectativa de Sinistro.

8.16.2 Exaurida a esfera administrativa do processo de que trata o item 14.4 deste Edital, e restando caracterizada a inadimplência da **PROPONENTE** ou da Adjudicatária, a ANEEL, diretamente ou por intermédio da CCEE, após sua expressa determinação, oficiará a

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

Seguradora, a título de comunicação de Reclamação de Sinistro, no caso de Seguro-Garantia, ou o Banco/Instituição Financeira, no caso de Caução, Fiança ou Título Público, para que a integralidade do valor da Garantia de Proposta seja revertido em favor da Beneficiária, mediante desconto da multa aplicada à infratora e por esta não paga no prazo regulamentar, conforme descrito na Seção 14 deste Edital.

8.16.2.1 No caso da modalidade Título da Dívida Pública, se na ocasião do eventual resgate o valor do Título for menor do que o valor indicado no item 8.2, a **PROPONENTE** ou Adjudicatária fica obrigada a pagar a diferença.

8.16.2.2 Não ocorrendo o ressarcimento da multa no prazo constante da apólice, no caso de Seguro-Garantia, ou no prazo de 15 (quinze) dias fixado no Ofício de que trata o item 8.16.2, em se tratando de Banco/Instituição Financeira, serão adotadas as providências para registro da respectiva entidade no Cadastro de Inadimplentes da ANEEL, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sem prejuízo da inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa da União.

8.17 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.14, além da execução da Garantia aportada, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação, se comprovada a responsabilidade da **PROPONENTE** ou Adjudicatária, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades tipificadas na Seção 14 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação.

8.18 A CCEE, por delegação da ANEEL estabelecida pelo Despacho nº 4.190, de 21 de outubro de 2014, possui as seguintes competências relativas à garantia de proposta:

8.18.1 recebimento, validação e controle do prazo de vigência, incluindo expedição de notificação à tomadora quanto à necessidade de prorrogação;

8.18.2 liberação, nas hipóteses estipuladas no item 8.12 do Edital;

8.18.3 execução, após expressa determinação da ANEEL, incluindo a expedição de notificação quanto à expectativa e reclamação de sinistro.

8.19 A receita resultante da execução da Garantia de Proposta será revertida em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para atendimento aos objetivos de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

9 – DA PROPONENTE E COMPRADORA APTA A PARTICIPAR DOS LEILÕES

9.1 A **PROPONENTE** que, nos termos deste Edital, realizar sua INSCRIÇÃO e aportar Garantia de Proposta estará apta a participar do respectivo LEILÃO.



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

- 9.2 A **COMPRADORA** que declarar Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, conforme art. 5º da Portaria MME nº 66/2023, estará apta a participar do respectivo LEILÃO.

10 – DOS LEILÕES (FASE DE LANCES)

- 10.1 Os LEILÕES serão realizados em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – *Internet* e obedecerá a Sistemática constante do Anexo da Portaria MME nº 14/2021.
- 10.2 Os LEILÕES acontecerão na mesma data e sequencialmente, sendo o LEILÃO A-1, de 2023, o primeiro a ocorrer.
- 10.3 De acordo com o Anexo da Portaria MME nº 66/2023 (Sistemática), para o resultado final dos LEILÕES será utilizado como critério de classificação o preço de LANCE.
- 10.4 Os LEILÕES serão realizados em duas etapas.
- 10.4.1 Na etapa inicial dos LEILÕES, as **PROPONENTES** poderão ofertar um único LANCE para o Produto em negociação no respectivo LEILÃO, correspondente a quantidade de Lotes e preço de LANCE para o produto quantidade, tal que o preço de LANCE seja igual ou inferior ao Preço Inicial do Produto, para classificação por ordem crescente de Preço de Lance.
- 10.4.2 Na etapa contínua dos LEILÕES, iniciado após a etapa inicial, as **PROPONENTES** classificadas na etapa inicial, poderão submeter LANCES para o produto em negociação no respectivo LEILÃO, desde que o preço de LANCE o seja igual ou inferior ao menor valor entre (i) o preço corrente e (ii) o resultado do preço de LANCE relativo ao seu último LANCE válido subtraído do DECREMENTO mínimo, sendo que a cada submissão de LANCE o sistema reiniciará o tempo para inserção de LANCE e classificará os lotes ofertados por ordem crescente de preço de LANCE, qualificando-os como lotes atendidos ou lotes não atendidos, com base na quantidade demandada de cada produto, sendo esta etapa finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE sem qualquer submissão de LANCE por parte das **PROPONENTES** ou após expirado o tempo final para inserção de LANCE, na hipótese dessa etapa se prolongar além do tempo de duração do respectivo LEILÃO.
- 10.5 Indicam-se, a seguir, os valores, expresso em Reais por megawatt hora (R\$/MWh), correspondentes aos preços iniciais de cada LEILÃO para submissão de LANCE:
- 10.5.1 Preço Inicial do produto por quantidade do LEILÃO A-1: R\$ 100,00,00/MWh (cem Reais por Megawatt-hora);
- 10.5.2 Preço Inicial do produto por quantidade do LEILÃO A-2: R\$ 150,00/MWh (cento e cinquenta Reais por Megawatt-hora);



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

10.6 O LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretratável por parte das **PROPONENTES**.

10.6.1 As **PROPONENTES** poderão ofertar no LEILÃO, no máximo, o menor valor entre a INTENÇÃO DE VENDA declarada no SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES e o resultado da razão entre o valor da garantia de Proposta aportada (R\$) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), expressa em LOTES, desprezando-se a parte fracionária.

10.7 Após o fechamento do LEILÃO, deverá ser executado o rateio dos LOTES negociados por Produto (conjunto de LOTES), para fins de celebração dos CCEAR entre cada **PROPONENTE** e todas as **COMPRADORAS**, na proporção dos LOTES negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS das **COMPRADORAS**.

11 – DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE QUE NEGOCIAR ENERGIA

11.1 A **PROPONENTE** que negociar energia no respectivo LEILÃO deverá encaminhar os documentos dispostos nesta Seção e manter todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital.

11.2 A **PROPONENTE** será integralmente responsável pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos, bem como por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade.

11.3 Condições de recebimento da documentação:

11.3.1 Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES e serão considerados recebidos se válidos na data de entrega da documentação.

11.3.1.1 Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade ou a **PROPONENTE** não apresente cópia da legislação específica sobre o tema, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na CCEE;

11.3.2 Serão considerados aceitos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da Lei, observado a Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.4 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CPL e/ou a CCEE, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pela **PROPONENTE**, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal. Neste caso, as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

11.5 Documentos de Qualificação Jurídica:

11.5.1 Certidão de Regularidade, emitida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nos termos dos PROCEDIMENTOS DE REDE, atestando, no que couber:

- 11.5.1.1 A assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, e das Garantias Financeiras referentes ao CUST;
- 11.5.1.2 A assinatura e atualidade do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT e das Garantias Financeiras referentes ao CCT; e/ou
- 11.5.1.3 A inexistência de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com o ONS.
- 11.5.1.4 A **PROPONENTE** qualificada como agente comercializador de energia elétrica está dispensada da apresentação da certidão de que trata o item 11.5.1.

11.6 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 11.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.6.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.6.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital da sede da **PROPONENTE**, inclusive quanto à Dívida Ativa.
- 11.6.4 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da **PROPONENTE**, inclusive quanto à Dívida Ativa,
- 11.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.7 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.7.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo Tribunal de Justiça da sede da **PROPONENTE**, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.
 - 11.7.1.1 Nos casos em que a expedição do documento que trata o item 11.7.1 for de competência de Ofício Distribuidor, a certidão deverá estar acompanhada de



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema na região da sede da **PROPONENTE**.

- 11.8 Termo de Ratificação do Lance, conforme o modelo do Anexo II.
- 11.9 A **PROPONENTE** deverá estar adimplente em relação às obrigações setoriais de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 917, de 23 de fevereiro de 2021.
- 11.10 A análise da documentação de HABILITAÇÃO será disponibilizada no SITE DA ANEEL, juntamente com a cópia do Despacho publicado no DOU, contendo a relação das **PROPONENTES** habilitadas e inabilitadas, na data estimada no CRONOGRAMA.
- 11.11 Na hipótese de inabilitação de **PROPONENTE**, a sucessora será convocada a apresentar documentos de HABILITAÇÃO nos termos da Seção 11 do Edital e, se habilitada, será adjudicada nas condições da sua respectiva proposta, observado o disposto no item 12.3.3.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1 A HOMOLOGAÇÃO do resultado dos LEILÕES juntamente com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto aos respectivos vencedores será publicada no DOU.
- 12.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação, constitui hipótese de revogação da ADJUDICAÇÃO do objeto do LEILÃO e, quando for o caso, da extinção da outorga decorrente, o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para a Garantia de Proposta.
- 12.3 No caso de revogação ou anulação da Adjudicação do objeto à **PROPONENTE**, a ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convidar outra **PROPONENTE**, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos LANCES ofertados no respectivo LEILÃO, independentemente das cominações previstas neste Edital e na legislação.
- 12.3.1 A **PROPONENTE** a ser adjudicada será convidada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação da classificada anteriormente.
- 12.3.2 A assunção da nova **PROPONENTE** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela **PROPONENTE** classificada anteriormente.
- 12.3.3 A nova **PROPONENTE** deverá recolher novamente a Garantia de Proposta, nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.
- 12.3.4 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova ADJUDICAÇÃO.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR

- 13.1 Os LOTES atendidos ao término dos LEILÕES implicarão obrigação incondicional de celebração de CCEAR a preço de comercialização (produto quantidade), observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.
- 13.2 O CCEAR deverá explicitar o prazo de vigência e o início de suprimento, conforme as características de cada Produto.
- 13.3 O CCEAR será celebrado entre a **PROPONENTE**, que comercializou energia nos LEILÕES, e cada uma das **COMPRADORAS**.
- 13.3.1 A energia elétrica negociada no produto quantidade nos LEILÕES A-1 e A-2 será objeto de CCEAR, na modalidade “quantidade de energia”, com início e prazo de suprimento definidos no item 1.1, e seus subitens, conforme o LEILÃO.
- 13.3.2 A **PROPONENTE** deverá manter lastro de ENERGIA e de POTÊNCIA durante todo o período de suprimento do CCEAR, sendo integralmente responsável pelo suprimento dos montantes de energia elétrica comercializados no respectivo LEILÃO, bem como da constituição de lastro por meio da GARANTIA FÍSICA de empreendimentos de sua titularidade e/ou de contratos bilaterais de compra de ENERGIA, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, da Portaria MME nº 66/2023, e verificado o disposto nas Portarias MME nº 303/2004, e nº 258/2008.
- 13.3.3 Os CCEAR resultantes dos LEILÕES deverão ser registrados, sazonalizados e modulados na CCEE segundo as condições previstas em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.
- 13.3.3.1 Excepcionalmente, para o primeiro ano de suprimento do contrato oriundo do LEILÃO A-1 a sazonalização será realizada pela CCEE utilizando o perfil do Simples das distribuidoras.
- 13.3.4 O registro, a sazonalização e a modulação dos CCEARs, realizados no sistema de contabilização e liquidação da CCEE, prescindem da conclusão do processo de assinatura do CCEAR.
- 13.4 Em data estimada no CRONOGRAMA, deverá ser celebrado o CCEAR, com os respectivo Contratos de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas (CCG), disponibilizado pela CCEE, para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas nos CCEAR.
- 13.4.1 O CCG é o contrato firmado entre cada uma das **COMPRADORAS** e as **PROPONENTES** e uma ou mais instituições financeiras, sendo uma delas o Banco Gestor das Garantias vinculadas ao CCG.



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

- 13.4.2 O CCG deverá ser assinado pelos representantes legais.
- 13.4.3 O CCG estabelece Garantias e mecanismos de acionamento, visando ao fiel cumprimento dos pagamentos avençados no CCEAR. O CCG rege, principalmente, a forma pela qual poderão ser executadas as Garantias vinculadas ao CCG em caso de inadimplemento por parte da **COMPRADORA**.
- 13.4.4 Os dados para elaboração do CCG deverão ser encaminhados pelas **COMPRADORAS** e **PROPONENTES** para a CCEE, conforme prazo estipulado em Comunicado da CCEE.
- 13.4.5 O aporte das Garantias vinculadas ao CCG será feito até 30 (trinta) dias antes do início do suprimento de energia.
- 13.4.6 As garantias financeiras associadas ao CCEAR deverão ser constituídas pelos Representantes Legais das partes.
- 13.4.7 Fica autorizado o oferecimento de garantia formada por recebíveis a ser prestada nos CCEAR decorrentes do LEILÃO de energia elétrica.
- 13.4.8 A não celebração, pelas partes, do CCEAR e do CCG nos prazos previstos no CRONOGRAMA, publicado e atualizado no SITE DA ANEEL, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Seção 14 deste Edital.
- 13.5 No momento da celebração dos CCEAR, deverão ser comprovadas as seguintes condições inerentes à validade desses contratos e dos CCG:
- 13.5.1 Estarem devidamente assinados pelas partes;
- 13.5.2 Apresentação das comprovações de poderes dos signatários, de exclusiva responsabilidade do agente conforme estabelecido no Procedimento de Comercialização 3.2.
- 13.5.3 Os dados bancários nos CCG.
- 13.6 A formalização dos CCEAR e das garantias financeiras para cumprimento das obrigações financeiras neles previstas constituem obrigações incondicionais existentes entre a **PROPONENTE** e cada uma das **COMPRADORAS**, devendo os contratos serem firmados nos termos do PdC 3.2.
- 13.6.1 O ressarcimento dos custos relativos à operacionalização da assinatura dos CCEAR dar-se-á após anuência da ANEEL, nas seguintes condições:



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

13.6.1.1 O ressarcimento das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela CCEE deverá ser realizado por meio de pagamento de cobrança a ser enviada pela CCEE;

13.6.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pela participante multa de 2%, cumulada com juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização pelo IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

13.7 Os LOTES DE ENERGIA comercializados serão rateados entre as **COMPRADORAS**, na proporção da QUANTIDADE DEMANDADA, negociados em MW médio, e constarão de cada CCEAR.

13.8 As minutas dos CCEAR e seus anexos, constantes do Anexo I, são parte integrante e indissociável deste Edital.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição ou obrigação estabelecida neste Edital, as **PROponentes** ou as Adjudicatárias estarão sujeitas às penalidades tipificadas nesta Seção, mediante processo administrativo específico em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

14.2 Durante a Fase de Licitação, que se inicia com a publicação do Edital e se encerra com a assinatura do CCEAR, aplicam-se às **PROponentes** ou as Adjudicatárias as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do § 4º do art. 156 mencionado no Caput ; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, nos termos do § 5º do art. 156 mencionado no Caput.

14.3 No período de que trata o item 14.2 e em qualquer das hipóteses do item 8.14 deste Edital, a multa editalícia ou contratual será no valor correspondente ao produto entre R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) e a INTENÇÃO DE VENDA, em LOTES, declarada no SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, no caso das **PROponentes** ou Adjudicatária.

14.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Proposta prestada pelo Tomador, de mesmo valor, caso não seja paga por este no prazo regulamentar.



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

- 14.4.1 Após o desconto da Garantia de Proposta, proceder-se-á a quitação da multa imposta à **PROPONENTE** ou adjudicatária.
- 14.5 Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 8.14 deste Edital, a **PROPONENTE** ou Adjudicatária será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Seção.
- 14.5.1 A notificação dar-se-á no âmbito de processo específico, pessoalmente e por escrito, admitindo-se a notificação eletrônica de pessoas jurídicas integrantes do cadastro institucional da ANEEL, assegurado à **PROPONENTE** ou Adjudicatária o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.6 As sanções de advertência, e de suspensão temporária de participação em licitação e de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2, respectivamente, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, referida no inciso II do mesmo dispositivo editalício.
- 14.7 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à assinatura do CCEAR, configurará recusa da **PROPONENTE** ou Adjudicatária em assinar o CCEAR, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas no item 14.2, sem prejuízo das demais sanções cominadas na legislação.
- 14.8 As penalidades previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste Edital alcançam, também, o acionista controlador da **PROPONENTE** ou Adjudicatária.
- 14.9 Aplicam-se às penalidades decorrentes do não atendimento às disposições deste Edital, os critérios parametrizados nos arts. 38 a 45 da Resolução Normativa nº 846, de 2019, relativos ao prazo para pagamento de multa e eventual desconto e/ou parcelamento para pagamento no prazo estipulado, com renúncia a recurso.
- 14.9.1 O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da intimação da penalidade.
- 14.9.2 O recurso terá efeito suspensivo na parte em que impugnar a decisão.
- 14.9.3 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à Diretoria da ANEEL, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.
- 14.9.4 Se da aplicação do disposto no item 14.9.3 puder decorrer gravame à situação da Recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule suas alegações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da intimação.

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

14.9.5 Na tramitação do recurso serão observados os procedimentos estabelecidos na Norma de Organização da ANEEL que dispõe sobre o processo decisório da Agência.

15 - DOS RECURSOS

- 15.1 Dos atos da CPL caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da respectiva publicação.
- 15.1.1 No caso de interposição de recurso em face do Despacho de HABILITAÇÃO das **PROPONENTES**, a apreciação do recurso será publicada no SITE DA ANEEL.
- 15.2 Uma vez publicado o ato da CPL, os autos do processo estarão disponíveis para acesso remoto (*on line*), via consulta ao SITE DA ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL, ou diretamente no endereço https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.
- 15.3 A CPL, via o SITE DA ANEEL, dará publicidade aos recursos interpostos para os demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação.
- 15.4 Após análise dos recursos e contrarrazões, a CPL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões expostas nos recursos.
- 15.5 À Diretoria da ANEEL cabe a decisão quanto aos recursos contra os atos da CPL, quando esta mantiver, parcial ou totalmente, a decisão recorrida.
- 15.6 Os recursos deverão ser dirigidos à CPL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no endereço SGAN 603, Módulo J, 1º Andar, Sala 103, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-110, ou mediante Protocolo Digital (observadas as regras pertinentes), pelo endereço https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/protocolo-digital.
- 15.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:
- 16.1.1 Revogar os LEILÕES, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
- 16.1.2 Revogar os LEILÕES, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

- 16.1.3 Alterar as condições de participação ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;
- 16.1.4 Desclassificar **PROPONENTE**, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO.
- 16.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação pertinente, constituem hipótese de resolução do CCEAR o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para as Garantias de Proposta.
- 16.3 Os LEILÕES serão anulados se comprovada qualquer ilegalidade, conforme disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4 Os atos do processo licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.
- 16.5 Visando à adequada avaliação de todas as etapas do LEILÃO, além daquela referida no item 11.4 deste Edital, a ANEEL poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser por esta estipulado.
- 16.6 Os interessados nos LEILÕES deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas dos processos licitatórios.
- 16.6.1 O CRONOGRAMA dos LEILÕES poderá ser alterado mediante COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no SITE DA ANEEL
- 16.7 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte da **COMPRADORA**, **PROPONENTE** e/ou terceiros.
- 16.8 É de responsabilidade da **COMPRADORA** e **PROPONENTE** tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÃO que vier a ser divulgada pela ANEEL.
- 16.9 A participação da **PROPONENTE** no processo de LEILÃO implica aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

17 – CRONOGRAMA DOS LEILÕES

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	26/10/2023
Data-limite para envio dos pedidos de esclarecimentos	07/11/2023
Data-limite para publicação dos esclarecimentos	17/11/2023



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

EVENTO	DATA
Data-limite para publicação das instituições inadimplentes com a obrigação de pagar a ANEEL por garantias já executadas, que trata o item 8.8 do Edital	07/11/2023
Prazo limite para inscrição	Das 8h do dia 21/11/2023 até às 16h do dia 22/11/2023
Data-limite para aporte das Garantias de Proposta	Das 8h do dia 21/11/2023 até às 16h do dia 23/11/2023
Distribuição de senhas de acesso ao sistema	
Treinamento da sistemática dos Leilões	24/11/2023
Prazo para solicitação de impugnação do Edital	28/11/2023
Simulação dos Leilões	28/11/2023
Sessão dos Leilões, via Internet	1/12/2023
Entrega na CCEE dos documentos de habilitação, por meio do Sistema de Gerenciamento de Leilões	8/12/2023
Devolução das garantias de proposta das Proponentes que não negociaram energia nos Leilões	8/12/2023
Publicação do Resultado do julgamento de habilitação	5/01/2024
Publicação do aviso de homologação do resultado e adjudicação do objeto dos Leilões	26/01/2024
Data estimada para assinatura do CCEAR	Até 25 dias úteis após a Adjudicação
Devolução das Garantias de Proposta	5 dias úteis após a assinatura dos CCEARs

18 – ANEXOS

18.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I - Minuta de CCEAR por Quantidade e seus Anexos;
- Anexo II - Termo de Ratificação do Lance;
- Anexo III - Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras dos LEILÕES;
- Anexo IV - Configuração Mínima para os Equipamentos e Condições de Infraestrutura;



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

Brasília, 24 de outubro de 2023.

IVO SECHI NAZARENO
Presidente da Comissão Permanente de Leilões

De acordo,

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral



19 – APÊNDICE

Aplicam-se a este Edital as definições que seguem:

ACR - Ambiente de Contratação Regulada, conforme definido no Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004.

AGENTE CUSTODIANTE - instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução de Garantias.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

CCEAR - contrato bilateral, denominado Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, celebrado entre a PROPONENTE e todas as COMPRADORAS, conforme definido na Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004.

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do PODER CONCEDENTE e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CCG – Contrato de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas – contrato firmado entre as PARTES e instituição financeira (Banco Gestor), que estabelece a forma de cumprimento das obrigações relativas ao pagamento previsto no CONTRATO, constituindo o Anexo I ao CCEAR.

COMPRADORA - agente distribuidor de energia elétrica participante dos LEILÕES.

COMUNICADO RELEVANTE – informação relativa aos LEILÕES que, após sua publicação no SITE DA ANEEL, passa a integrar o Edital.

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO - instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.163/2004, e do Decreto nº 5.177/2004.

CPL - Comissão Permanente de Leilões da ANEEL, constituída pela Portaria ANEEL nº 357, de 25 de setembro de 2023.

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

CRONOGRAMA – cronograma atualizado e disponibilizado na seção 17 do Edital, apresentando as datas de realização das etapas dos LEILÕES.

DECREMENTO - valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que subtraído do preço corrente em uma determinada rodada, representará o preço de lance para a rodada subsequente.

ENERGIA ou **ENERGIA ELÉTRICA** - quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

ENERGIA CONTRATADA - montante, em MWh, adquirido pela COMPRADORA e colocado à disposição no centro de gravidade do(s) submercado(s) da PROPONENTE.

EPE - Empresa de Pesquisa Energética - empresa criada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, para prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras.

GARANTIA FÍSICA - definida pelo MME, corresponde às quantidades máximas de energia e potência de um empreendimento que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos.

HABILITAÇÃO – fase do processo licitatório a qual devem ser apresentados à CEL pelas PROPONENTES que negociarem energia nos LEILÕES, visando comprovar sua qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica nos termos do Edital.

INCONFORMIDADE - toda informação incorreta ou inválida ou ainda ausência de qualificações ou documentos exigidos para a eficácia de instrumentos jurídicos.

INTENÇÃO DE VENDA – montante (em LOTES) declarado pela PROPONENTE no SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES ao realizar sua inscrição, que designa a quantidade máxima de lotes que a PROPONENTE almeja ofertar no respectivo LEILÃO.

INSCRIÇÃO – ação a ser desempenhada pelas PROPONENTES, previamente à fase de LANCES, que visa registrar interesse em participar do LEILÃO.

LANCE - ato praticado pela PROPONENTE conforme definido na Sistemática aprovada em Portaria específica do MME.

LEILÃO - processo licitatório para compra de energia elétrica, regido por este Edital e seus Anexos.

LOTE DE ENERGIA ou **LOTE** - montante de energia elétrica igual a (1 MWmédio), que representa a menor parcela de um Produto.



Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

MME - Ministério de Minas e Energia - órgão da administração pública federal, criado pela Lei nº 4.782, de 22 de julho de 1960, extinto pela Lei nº 8.028/1990, voltando a ser criado pela Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, responsável pelos seguintes assuntos: geologia, recursos minerais e energéticos; regime hidrológico e fonte de energia hidráulica; mineração e metalurgia; e, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear e que, nos processos licitatórios, é o responsável pela emissão das outorgas de Autorização e assinatura dos Contratos de Concessão, conforme arts. 62 e 63 do Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004.

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mediante Autorização do PODER CONCEDENTE, fiscalizada e regulada pela ANEEL, conforme a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, modificada pela Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, sendo responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN.

PODER CONCEDENTE - a União, nos termos do art. 20, inciso VIII, art. 21, inciso XII, alínea “b”, e art. 176, da Constituição Federal.

PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO - sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores.

PROCEDIMENTOS DE REDE - documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes.

PROPONENTE – Empresa que realizar a inscrição no Leilão e aportar Garantia de Proposta nos termos do Edital.

QUANTIDADE DEMANDADA - montante de energia elétrica que se pretende adquirir para cada COMPRADORA, expresso em megawatt-médio, com três casas decimais, definido pelo MME.

RECEITA FIXA - RF - valor, expresso em reais por ano (R\$/ano), inserido pela PROPONENTE quando da submissão de LANCE.

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO - conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

SIN - Sistema Interligado Nacional - conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.

Edital dos Leilões nº 4 e 5/2023 - Processo nº 48500.003281/2023-42

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES – sistema eletrônico desenvolvido e mantido pela CCEE, conforme autorização conferida pelo Despacho ANEEL nº 2.038, de 11/07/2017, utilizado como suporte no gerenciamento do certame.

SITE DA ANEEL - Endereço eletrônico da ANEEL, na Rede Mundial de Computadores, onde ficam disponíveis informações sobre os LEILÕES:
https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/editais_geracao/edital_geracao.cfm.